

Embalagens disruptivas do processo de reciclagem

Considerando que uma das obrigações que decorrem da licença da Sociedade Ponto Verde é a diferenciação ao nível dos Valores Ponto Verde (VPV) das embalagens de acordo com a sua reciclabilidade, em 2024 aplicar-se-ão penalizações que visam desincentivar a utilização de embalagens disruptivas do processo de reciclagem, fomentando a utilização de materiais ou combinações de materiais comprovadamente mais fáceis de reciclar.

A penalização consistirá no agravamento de 10% do VPV unitário dos materiais de que as 3 seguintes embalagens (incluindo todos os seus componentes) são constituídas:

EMBALAGENS ALVO DE PENALIZAÇÃO	EXEMPLO	SUGESTÃO DE MELHORIA
GARRAFAS DE PET COM TAMPA METÁLICA		ALTERAÇÃO PARA GARRAFAS DE PET COM TAMPA EM PLÁSTICO (PP, PEAD OU PEBD)
GARRAFAS DE VIDRO COM TAMPA NÃO DESTACÁVEL EM CERÂMICA E AÇO		ALTERAÇÃO PARA GARRAFAS DE VIDRO COM TAMPA DESTACÁVEL OU SUBSTITUIÇÃO DA CERÂMICA POR OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL COM A RECICLAGEM DO VIDRO
GARRAFAS DE PET COM RÓTULO EM PVC		ALTERAÇÃO PARA GARRAFAS DE PET COM RÓTULO EM PAPEL/CARTÃO OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO COMPATÍVEL COM A RECICLAGEM DO PET (PP, PEAD OU PEBD)

Tabela de VPV acrescido das penalizações, aplicável apenas aos 3 tipos de embalagens acima referidos

MATERIAL	VALOR (€/KG) COM PENALIZAÇÃO A VIGORAR EM 2024
VIDRO	0,02838
PLÁSTICO	0,32560
PAPEL/CARTÃO	0,16247
ECAL*	0,30624
AÇO	0,21835
ALUMÍNIO	0,07238
MADEIRA	0,10956
OUTROS MATERIAIS	0,29469

* Embalagens de Cartão para Alimentos Líquidos
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor